

Protocolo no Órgão
Oficial do Município
n.º 897 Pg.
Data: de 03 a 09
de NOV de 2014

LEI N.º 1036/2014
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre as cores usadas para identificar ou decorar toda sorte de bens públicos, obras, projetos, atividades ou bens e serviços ofertados pela administração pública direta e indireta assim como propagandas públicas, e determina outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou **LEI** de autoria dos Vereadores Leslie C. K. de Moura, Elidio Ratinho, Silvestre Savitski, Luiz Sergio Claudino, Paulo Coxinha, Marcos Ribas, Policial Batista, Dr. Nassib, Julinho do Pesque, Claudinei - Homem do Chapéu e Mestre Nelson, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

Art. 1º Ficam definidas como cores oficiais do Município de Fazenda Rio Grande, aquelas predominantes em sua bandeira, quais sejam, destacadamente, o azul e o branco e, secundariamente, o verde e o amarelo.

Art. 2º As cores adotadas para decoração e identificação dos bens públicos, obras, projetos, propagandas, atividades em geral, bens, e serviços distribuídos ou ofertados por qualquer ente representante, membro ou de alguma forma componente da administração pública direta e indireta, deverão pautar-se pelas necessidades da clientela a que se destinam, assim como pelo interesse público, sendo vedado o uso de cores que permita correlação, por qualquer do povo, de tais cores com agremiações políticas, campanhas eleitorais, empreendimentos ou personalidades empresariais, interesses pessoais ou de grupos, que violem os princípios da impessoalidade e moralidade.

Art. 3º Para todos os casos que possam se incluir no rol elencado no artigo 2º desta Lei, preferencialmente, serão usadas as cores oficiais indicadas no artigo.

Art. 4º É obrigatória a observação das cores relacionadas no artigo 1º, que constam da Bandeira Municipal, para todo tipo de divulgação oficial, quer seja em propagandas, uniformes e assemelhados, ficando a gestão pública impedida de se utilizar de logotipos e cores diferentes daquelas que historicamente representam o município e imprimem uma identidade própria à Fazenda Rio Grande.

Art. 5º Será dispensada a utilização das cores do município quando:

I - se tratar de bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 6º Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores da Bandeira Municipal e aplicação de adesivo contendo o Brasão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, se estendendo a obrigatoriedade da utilização das cores do Município aos permissionários de serviços públicos municipais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º O cumprimento dos termos desta Lei será dado a partir de sua publicação, nas pinturas e obras novas e reformas realizadas a partir desta data.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2014.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Leslie C. K. de Moura
Elídio Ratinho
Silvestre Savitski
Luiz Sergio Claudino
Paulo Coxinha
Marcos Ribas
Policia Batista
Dr. Nassib
Julinho do Pesque
Claudinei - Homem do Chapéu
Mestre Nelson